



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Produto 2

Documento Técnico contendo estudo teórico-metodológico sobre o processo de revalidação de títulos obtidos por meio do Programa Ciência sem Fronteiras, assim como, proposta de atualização do marco legal do Programa, de forma a contemplar as relações de cooperação acadêmica, revalidação de estudo e acreditação mútua de cursos e instituições no âmbito do MERCOSUL e Países parceiros.

Ref. BOC 914BRZ1136 - MEC 2012 / 2013

Prof. Dr. Francisco José Batista de Albuquerque

Consultor

Maio de 2013

Atividade 1 – Levantamento e Análise dos parâmetros utilizados para delimitação do perfil das instituições de educação superior.

Uma das mais fortes características da cognição humana é a capacidade de comparação. Por ela aprendemos a imitar e também a diferenciar. Comparando formamos uma compreensão mais completa do fenômeno com o qual nos deparamos. Nas ciências também é assim. Tanto se compara por semelhança quanto pela diferença, ao mesmo tempo ou em tempos distintos; tanto nas ciências da natureza quanto nas ciências sociais e humanas.

Ao propor uma estratégia com a dimensão do Programa Ciência sem Fronteiras, é natural que se buscasse parâmetros para destinar esta quantidade de alunos mundo a fora. Nos últimos 30 anos, muitas tentativas de classificação das universidades foram experimentadas. Cada uma apresenta vantagens e desvantagens porque os critérios que as regem diferem entre si e eles são determinantes para a obtenção dos seus resultados. Conforme pode ser visto no quadro abaixo (quadro 1) não há uma correlação positiva entre as cinco principais listas classificatórias. Assim, caberia uma escolha a ser realizada para dar suporte as decisões sobre para qual universidade /país seriam enviados os estudantes.

Quadro1. Classificação das 25 melhores universidades por lista

INSTITUIÇÃO	PAÍS	WUR - THE (2010)	Q&S (2010)	ARWU (2011)	Performance (2010)	Web-metric (2011)
Harvard University	USA	1	2	1	1	2
Stanford University	USA	4	13	2	2	3
Massachusetts Inst. of Technology	USA	3	5	3	7	1
University of California-Berkeley	USA	8	28	4	6	5
University of Cambridge	UK	6	1	5	16	16
California Institute of Technology	USA	2	9	6	31	13
Princeton University	USA	5	10	7	39	39
Columbia University	USA	18	11	8	13	12
<i>University of Chicago</i>	<i>USA</i>	<i>12</i>	<i>8</i>	<i>9</i>	<i>30</i>	<i>29</i>
University of Oxford	UK	6	6	10	10	27
Yale University	USA	10	3	11	18	28
University of California-LA	USA	11	35	12	5	14
Cornell University	USA	14	16	13	22	4
University of Pennsylvania	USA	19	12	14	11	10
University of California-San Diego	USA	32	65	15	12	16
University of Washington-Seattle	USA	23	55	16	4	8
Univ. of California - San Francisco	USA	X	X	17	15	181
Johns Hopkins University	USA	13	17	18	3	15
University of Wisconsin - Madison	USA	43	48	19	20	7
University College London	UK	22	4	20	17	46
University of Tokyo	Japan	26	24	21	14	34
University of Michigan - Ann Arbor	USA	15	15	22	8	6
ETH Zurich	Suíça	2315	18	23	57	52
Imperial College London	UK	9	7	24	21	242
University of Illinois	USA	33	63	25	36	19
University of Toronto	Canadá	17	29	26	9	32
Univ. of Minnesota - Twin Cities	USA	52	96	28	24	9
Northwestern University	USA	25	26	30	27	77
Washington University in St. Louis	USA	38	75	31	25	8
Duke University	USA	24	14	35	19	37
University of Pittsburgh - Pittsburgh	USA	64	119	57	23	35
University of Hong Kong	China	21	23	201-300	X	82

Fonte: Observatório Universitário

Considerando esta diversidade a CAPES optou por privilegiar duas listas classificatórias conforme explica na página web do programa:

“Os estudantes e pós-doutores do Ciência sem Fronteiras terão o seu treinamento nas melhores instituições e grupos de pesquisa disponíveis, prioritariamente entre as mais bem conceituados para cada grande área do conhecimento de acordo com os principais rankings internacionais, tais como o Times High Education e QS World University Rankings.”

O Observatório Universitário é um núcleo de pesquisa sediado no Rio de Janeiro e dedicado ao estudo das políticas públicas da educação superior. Entre os seus estudos, desenvolveu um sobre as listas internacionais de classificações de universidades ([www.observatoriouniversitario.org.br/.../documentos de trabalho_9](http://www.observatoriouniversitario.org.br/.../documentos%20de%20trabalho_9) acesso em 15/04/13) que traz a análise de diversas destas listas, conforme mostrado no quadro abaixo (quadro 2).

Quadro 2. Taxonomia dos rankings acadêmicos - European University Association.

Rankings acadêmicos com o objetivo principal de produzir tabelas classificatórias das universidades	Rankings que se concentram somente no desempenho da pesquisa (com ou sem tabelas classificatórias)	Multirankings que usam uma série de indicadores sem a intenção de produzir tabelas classificatórias	Web rankings	Rankings comparativos, com base em resultados de aprendizagem
Academic Ranking of World Universities (ARWU), promovido pela Shanghai Jiao Tong University	Leiden Ranking, promovido pela Leiden University	CHE Ranking, promovido pela Centre for Higher Education - CHE	Webometrics Ranking of World Universities, promovido pelo National Research Council of Spain.	Assessment of Higher Education Learning Outcomes Project - AHELO - promovido pela Organisation for Economic Cooperation and Development - OECD.
World University Ranking – WUR, promovido pela Times Higher Education	Assessment of University-Based Research, promovido pelo AUBR Working Group, da European Commission.	U-Multirank, European Multidimensional University Ranking System, promovido pelo AUBR Working Group, da European Commission.	G-factor, promovido pelo Google	
World's Best Universities Ranking, promovido pela Quacquarelli SymondsQ&S, em parceria com a US News & World Report.	Performance Rankings of Scientific Papers for World Universities	U-MAP, promovido pelo Centre for Higher Education Policy Studies - CHEPS / University of Twente, the Netherlands		
Reitor Global Universities Ranking, promovido pela Lomonosov Moscow State University				

Fonte: Observatório

Estas são, segundo os autores, as principais listas classificatórias atualmente em vigência e com credibilidade junto as diversas comunidades acadêmicas ao redor do mundo. A CAPES elegeu a Times Higher Education e o QS World University Rankings como prioritários. Entretanto, cabe constar que até o ano de 2009 havia uma parceria entre estas duas listas classificatórias sendo que a partir de 2010 a Times Higher Education associou-se a Tomson-Reuters publicando sua lista de classificação e a Quacquarelli SymondsQ&S, em parceria com a US News & World Report passou a editar o World's Best Universities Ranking.

A seguir vamos reproduzir a descrição e análise realizada pelos autores do citado trabalho inicialmente no que se refere a Times Higher Education e ao QS World University Rankings por serem aquelas citadas explicitamente pela CAPES. Também vamos apresentar um resumo das outras listas classificatórias. Recomenda-se, entretanto a leitura dos outros modelos de classificação no trabalho original.

1 -World University Ranking-WUR

Publicado desde 2004, sempre no mês de outubro, é uma iniciativa da *Times Higher Education – THE*, com lista hierarquizada de 200 universidades, classificadas em duas grandes categorias, por regiões continentais e por cinco grandes áreas do saber. É baseado na avaliação da pesquisa e também do ensino. Além dos fatores objetivos, considera as opiniões de profissionais sobre a reputação das IES.

Tendo por objetivo fomentar a credibilidade de seu *ranking*, que originalmente atribuía grande peso às avaliações de pares, a Times, a partir de 03/06/2010, trocou de parceiro (saiu a Quacquarelli Symonds - Q&S e entrou a Thomson Reuters) e passou a adotar nova metodologia, com treze indicadores, projetados para capturar ampla gama de atividades, desde ensino e pesquisa a transferência de conhecimento. O método anterior, pautado na reputação das IES equivalia a 40% da pontuação geral mostrou-se falho, incluindo o painel muito pequeno de consultoria. Uma seqüência de amplas consultas atualizou os seus critérios, e o novo parceiro, Thomson Reuters, que produz, entre outras coisas, o *Science Citation Index*, agregou ao ranking da Times a reputação que usa em parte dos seus outros estudos, além de outros aspectos como bibliometria, a internacionalização do ensino.

Assim, foram incorporadas seis medidas àquelas já empregadas entre 2004 e 2009, separados em cinco categorias, desdobradas em 13 indicadores, a saber: Citações – *influência da pesquisa*, no valor de 32,5% [1 indicador: citation impact – normalised average citations per paper, 32,5%]. Ensino - o *ambiente de aprendizagem*, no valor de 30% da pontuação final ranking [5 indicadores: reputational survey - teaching, 15%; PhD awards per academic, 6%; undergraduates admitted per academic, 4,5%; income per academic, 2,25%; PhD awards/bachelor's awards, 2,25%]. Pesquisa – *volume, renda e*

reputação, no valor de 30% [4 indicadores: reputational survey research, 19,5%; research income – scaled, 5,25%; papers per academic and research staff, 4,5%; public research income/total research income, 0,75%]. Mix Internacional - *funcionários e estudantes*, no valor de 5% [2 indicadores: ratio of international to domestic staff, 3%; ratio of international to domestic students, 2%] e **Inovação** - *transferência de conhecimento à indústria*, no valor de apenas 2,5% [1 indicador: research income from industry – per academic staff, 2,5%]. O primeiro ranking publicado sob esta nova metodologia foi em 16 de setembro de 2010.

O indicador de **citações** é o de maior peso (32,5%) e foca-se na influência da universidade de pesquisa, mensurada pelo número de vezes que suas publicações são citadas por acadêmicos. Este valor elevado justifica-se pelo nível relativamente alto de confiança que a comunidade acadêmica global deposita no indicador, como parâmetro da qualidade da pesquisa.

Outra categoria, dentre as mais relevantes, (30%) é a de **ensino**, que pretende fornecer um claro sentido do ensino e do ambiente de aprendizagem de cada IES, seja na perspectiva do aluno, seja institucional. Seu principal indicador considera resultados de uma pesquisa de reputação no ensino, num universo de 13.388 respostas, realizada em 2010 pela Thomson Reuters - uma sondagem mundial de experientes estudiosos, investigando o prestígio de instituições de pesquisa e ensino. Nesta categoria, mede-se a taxa de admissão de alunos na IES, confrontada ao quantitativo docente (*undergraduates admitted per academic*). É outra medida utilizada como sinal da qualidade do ensino – a lógica deste standard é que um grande volume de alunado irá demandar coerente medida docente/pessoal administrativo. Os próprios arquitetos do ranking consideram esta medida um tanto frágil, por isso seu peso é baixo no contexto de sua categoria (15%) e na ponderação geral (4,5%). Outro indicador desta categoria é a proporção de PhD por bacharéis graduados. IES com alta densidade de estudantes em Programas de Pós-Graduação são mais intensas em conhecimento e atrativas a alunos da graduação; que a presença de uma comunidade ativa de pós-graduação é um marcador de uma pesquisa eficaz, em termos de gestão, e de um ambiente de ensino valorizado pelos alunos da graduação e pós-graduação. Também nesta

categoria se observam dados relativos ao número de doutores premiados, relacionado ao tamanho da IES e ao número total do pessoal docente.

A terceira categoria é a **pesquisa**, que equivale a 30% na pontuação geral do ranking. O alto peso desta categoria resulta do grau de confiança que ela possui entre os acadêmicos, que tendem a ser mais bem informados sobre a reputação dos departamentos de pesquisa em seus campos de especialidade. Por esta razão, lhe é dada maior ponderação. Outro importante indicador é a receita disponível à pesquisa – fator crucial para o desenvolvimento de pesquisa de classe mundial - sendo confrontada ao tamanho de seu staff e a indicadores da paridade do poder aquisitivo (*purchasing power parity*) dos próprios países, embora esta seja uma medida controversa, pois pode ser influenciada pela política nacional e por circunstâncias econômicas (caso do PCsF). Já o indicador ambiente da pesquisa também inclui uma medida simples, o volume de pesquisa relacionado ao número de funcionários. Conta-se o número de artigos publicados em revistas acadêmicas indexados pela Thomson Reuters, dando uma idéia da capacidade de uma instituição para obter qualidade de artigos publicados em revistas. Por ultimo, nesta categoria, se analisam o financiamento público à investigação e o financiamento total disponível à pesquisa. Isso tem um peso baixo, 0,75%, o que reflete uma preocupação dos classificadores quanto à comparabilidade dos dados auto-relatados, entre os países.

Na categoria **mix internacional** de funcionários e estudantes observa-se a diversidade no campus - um sinal de como uma instituição coloca-se em perspectiva mundial; a capacidade de uma universidade atrair o melhor pessoal, de todo o mundo, é a chave para seu sucesso global. Esta categoria é ponderada na sua relação entre pessoal doméstico e internacional. O mercado de trabalho acadêmico e administrativo é de âmbito internacional, e este indicador sugere a competitividade global. No entanto, como é uma garantia (proxy) relativamente rudimentar, e tendo em vista questões geográficas que podem influenciar o desempenho, sua ponderação foi reduzida. Outro indicador desta categoria é baseado na proporção de estudantes internacionais, comparada aos nacionais (o PCsF é importante para a avaliação das universidades). Novamente, isso é um sinal da competitividade global de uma

instituição e de seu compromisso com a globalização. Tal como acontece com o indicador de pessoal, a consulta revelou preocupações sobre a incapacidade de avaliar a qualidade dos estudantes e os problemas causados pela geografia, assim como pelo regime da taxa de mensalidade. Ressalte-se que pela baixa confiabilidade neste indicador, ele também recebe um pequeno peso.

Finalizando, a categoria **Inovação** - *transferência de conhecimento à indústria* é destinada a registrar a capacidade de uma IES transferir conhecimentos, através de um único indicador: a receita, demonstrativa da capacidade de financiamento de uma instituição de pesquisa vinculada à indústria, relacionada ao número de pessoal docente envolvido. A Times informa que pretende completar essa categoria com indicadores adicionais nos próximos anos, mas no momento – ressalta: esta é a melhor garantia (proxy) disponível para alta qualidade de transferência de conhecimento. O indicador sinaliza o quanto os usuários estão dispostos a pagar pela pesquisa, bem assim a capacidade de uma universidade atrair fundos no mercado comercial - indicadores significativos de qualidade. No entanto, considerando que os números fornecidos pelas instituições, para este indicador, costumam ter acentuada desarmonia, confere-se à categoria um peso relativamente baixo, 2,5% da pontuação geral do ranking.

1.1 - Top Universities by Reputation – Times Higher Education

Em março de 2011, e paralelamente ao seu ranking principal, a Times inaugurou o “**Top Universities by Reputation**”, que embora possua uma classificação autônoma do WUR, alimenta aquele em cerca de 1/3 de sua pontuação geral. Trata-se de um sub-ranking estruturado sobre a opinião de 13.388 acadêmicos, de mais de 131 países, de sete distintas línguas. É solicitado a acadêmicos experientes destacar o que eles acreditavam ser mais relevante em universidades de ensino e em Universidades de pesquisa. As seis melhores universidades do ranking são: Harvard University, Massachusetts Institute of Technology, da Universidade de Cambridge, University of California, Berkeley, Stanford University e da Universidade de Oxford. Foram consideradas como referência das demais IES, passando a ser classificadas como super marcas (*super brands*). Trata-se de uma resposta à classificação que a Q&S criou de forma independente após a ruptura com a Times.

A seguir, reproduzimos os comentários sobre a outra lista classificatória privilegiada pela CAPES.

2 - Q&S World University Rankings

A Quacquarelli Symonds - Q&S, é a antiga parceira da Times no World University Ranking-WUR, companhia privada com sede em Londres que aconselha os estudantes de “alto potencial” para seus estudos e carreiras. Em setembro de 2010, após o rompimento da parceria, passou a produzir seu próprio ranking, divulgado em parceria com a *US News & World Report* de Washington, D.C., *Chosun Ilbo* Jornal da Coreia do Sul, *The Sunday Times* do reino Unido e o francês *Nouvel Observateur*. Dentre os questionamentos da QS havia uma freqüente crítica a todos os sistemas de classificação do mundo universitário, no sentido de que eles continham material escasso sobre assuntos específicos. Então, sua classificação passou a considerar cinco blocos (clusters); engenharia; biomedicina; as ciências naturais; as ciências sociais e artes e humanidades. A Reputação responde por 40% no ranking de Q&S, sendo determinada por entrevistas com um grupo de acadêmicos (*peer review*), mas também gestores de recursos humanos de empresas ao redor do mundo, (10%): 15.000 acadêmicos e 5000 RHs. Pede-se a cada perito para indicar até 30 IES que pareçam ser as maiores em cinco campos disciplinares: as ciências naturais, biomedicina, tecnologia, ciências sociais, humanidades e artes. Para o pessoal dos RHs, perguntam-se quais universidades têm mais egressos recrutados. A outra parte da avaliação é baseada em indicadores objetivos, citações por Faculdade (20%); Proporção de estudantes estrangeiros (5%). Além de proporção de faculdades internacionalizadas (5%) e proporção de estudantes da faculdade (20%). Ao todo, 2.500 IES são consultadas e 660 são consideradas em cada indicador.

O levantamento Q&S tem a vantagem, por assim dizer, de também incluir uma classificação especial para o campo da Matemática, além das demais áreas acima mencionadas. Tentando reproduzir um dos indicadores do ranking de Xangai, que considera Field Medals unicamente em Matemática. Em contraste, a Times não publica rankings em Matemática, pois é inteiramente baseada em bibliometria. No resultado do ranking Q&S em matemática, que abrange 200 instituições, os dez primeiros são, pela ordem:

Harvard, MIT, Cambridge, Stanford, Berkeley, Oxford, Yale, UCLA, Princeton, ETH.

Como visto, são variados e complexos os critérios que presidem esta classificação. Sem embargo, outras classificações também complexas são:

3 - Academic Ranking of World Universities -ARWU

O ARWU é promovido desde 2003 pela *Shanghai Jiao Tong University / Shanghai Rankings Consultancy*. Ele distingue 500 universidades que mais se destacaram em termos de desempenho acadêmico, segundo os seus critérios. Seu propósito inicial era medir a distância entre as universidades chinesas e as de “classe mundial”. Foi citado pela Revista *The Economist*, como sendo “coerente e transparente”. Entre outros critérios, o ARWU inclui números de artigos publicados pelas Revistas *Nature* ou *Science* e número de Prêmios Nobel, além de Fields Medals, em Matemática. Uma das principais críticas à metodologia deste ranking é que ele está inclinado às ciências naturais e revistas científicas de língua inglesa, sobre outros assuntos.

4 - Webometrics

O webometrics, atualizado a cada janeiro e julho desde 2004, é um ranking de caráter mundial, que identifica as universidades mais presentes na internet. Sua principal função é promover publicações eletrônicas, mais acessíveis que as publicações impressas. É produzido pela *Cybermetrics Lab* (CCHS), unidade da *Agencia Estatal Consejo Superior de Investigaciones Científicas* (CSIC), principal organismo de fomento à pesquisa da Espanha. Ele oferece informações sobre mais de 12.000 universidades de acordo com a sua presença na web (uma avaliação do conteúdo acadêmico, visibilidade e impacto de universidades na web), sendo construído a partir de um banco de dados de mais de 20.000 IES.

5- Performance Ranking of Scientific Papers for World Universities

Este ranking é, desde 2008, uma iniciativa do *Taiwan Higher Education Accreditation and Evaluation Council*, objetivando avaliar e classificar o desempenho na pesquisa, empregando métodos bibliométricos para analisar e classificar a performance de 500 universidades top em artigos científicos; 300

universidades top em seis campos, e outras 300 universidades top em dez temas das Ciências e Tecnologias. Ele utiliza dados extraídos do *Science Citation Index* (SCI) e *Social Sciences Citation Index* (SSCI) em seis campos: Agricultura, Ciências Ambientais, Clínica Médica, Engenharia de Computação e Tecnologia, Ciências da Vida, Ciências Naturais e Ciências Sociais. Segundo uma tendência de contemplar mais disciplinas, em 2010, ampliou seu levantamento nas áreas científico-tecnológicas por demanda das universidades asiáticas interessadas nos campos das Ciências, basicamente Física, Química, Matemática e Geociências. Já as áreas de tecnologia são divididas Engenharia Elétrica, Ciência da Computação, Engenharia Mecânica, Engenharia Química (incluindo Energia e Combustíveis), Ciências dos Materiais e Engenharia Civil (inclusive Engenharia Ambiental).

Sua diferença em relação aos rankings da Times, da Q&S e de Xangai, é que se foca no desempenho de *papers* científicos. O ranking trabalha com oito indicadores em três categorias: 1ª – produtividade em pesquisa (20% do peso total) que avalia o número de artigos dos últimos 11 anos (ex. 1999-2010) e do número de artigos no ano em curso (ex. 2010); Impacto da Investigação (30%) que avalia o número de citações dos últimos dez anos e de citações nos últimos dois anos; e, Pesquisa de excelência (50%) que avalia o índice. A excelência em pesquisa avalia o *h-index* dos 2 últimos anos, o número de artigos altamente citados e o número de artigos do corrente ano, em periódicos de alta visibilidade. Cada um deles ponderados de 20%, 15% e 15%, respectivamente. Argumenta-se que a ênfase no desempenho da pesquisa atual (ou recente) faz com que os indicadores sejam mais justos, do que alguns indicadores dos demais rankings, que tendem a favorecer as universidades tradicionais, com história consolidada, e também as universidades dos países desenvolvidos.

É importante ressaltar que, embora o objetivo central destes rankings seja dar visibilidade às Universidades de Classe Mundial, em alguns casos eles permitem fazer classificações regionais. Alguns permitem fazer classificações dentro do próprio país, a exemplo do ranking da Times Higher Education-THE, e, em outros casos, permitem fazer comparações mais globais, como o da Q&S, que tem uma classificação específica por continente, ou sub-continente,

como no caso da América Latina. Exemplo interessante é o ranking patrocinado pela Espanha, o Webometrics, que contempla, praticamente, todas as 17 mil IES existentes no mundo. No caso específico do Brasil, todas as instituições são consideradas em sua métrica, obviamente, com pontuações baixíssimas em relação às instituições ditas “globais”.

Ponderações

Como visto, há um interesse mundial pela avaliação e consequente classificação das universidades. Dada a sua magnitude, cerca de 20 000 universidades, associada a variedade de critérios possíveis de serem analisados, é tarefa necessária porém muito difícil de ser concretizada. Sempre haverá a possibilidade de olhares distintos sobre o mesmo fenômeno. Entretanto, neste caso, é muito melhor contar com essa ajuda do que não tê-la. Neste sentido a CAPES houve por bem em escolher duas listas classificatórias de agências distintas ampliando o leque de universidades a serem contempladas.

Sem embargo, há um risco nesta escolha. Como vimos antes, não existe uma correlação positiva entre estas listas de classificação. A depender do critério utilizado uma universidade pode ocupar lugares muito desiguais em cada uma das listas. Por um lado amplia-se o leque de escolhas, mas paga-se o preço da variabilidade do critério.

Existe ainda outro detalhe a ser contemplado neste processo. As universidades não formam um todo homogêneo, pelo contrário, a diversidade é o lugar comum. Diversidade nas áreas de ensino e pesquisa, no tipo de metodologia, no grau de exigência, na ideologia, etc. Portanto, ao se considerar a universidade como um todo, corre-se o risco de em alguns casos haver disfunção entre a classificação global e uma análise específica de determinado curso ou departamento. Quem de fato faz a universidade são os seus professores, alunos e pesquisadores. Em uma boa universidade a maioria dos seus departamentos conta com esse conjunto funcionando de forma harmoniosa e sobrepondo-se uns aos outros em verdadeiro amálgama para a produção e transmissão do conhecimento. Porém, a melhor avaliação desses casos está no conhecimento que os pesquisadores possuem sobre os seus pares. Por isto, é muito importante para o êxito deste programa (PCsF) que os

pesquisadores brasileiros reconhecidos pelo CNPq sejam envolvidos diretamente no processo seletivo, pois eles conhecem lá fora quem de fato é merecedor do crédito. São eles quem frequenta congressos, quem viabiliza os convênios de pesquisa, quem lê os artigos de ponta. São eles enfim quem mais próximo está de saber quem é quem no mundo acadêmico global. Por isto sua inclusão neste processo pode ajudar a viabilizá-lo de forma mais adequada.

Atividade 2 – Análise dos estudos existentes sobre o processo de expansão e internacionalização da ciência, tecnologia, inovação e a competitividade do mercado global.

A humanidade tem se movido e desenvolvido graças a duas ações interligadas: a produção de conhecimento (tecnologia) e a comunicação (transmissão desta tecnologia). De início eram os grupos tribais, depois os estados feudais, as nações e agora uma grande e intensa interpenetração em tudo. Por qualquer parâmetro que se meça o grande diferencial de nossa época são a mobilidade e a comunicação instantânea. A internet quebrou paradigmas de comunicação, produção e desenvolvimento. A ciência compõe a base de toda esta cadeia desde sempre, entretanto, nos últimos tempos com a aceleração das comunicações sua presença e importância estão mais presentes. Por estas razões, de fundo econômico e de bem estar social, os governos estão cada vez mais preocupados em fortalecer a produção do conhecimento como forma de sustentação e de desenvolvimento do país.

Pautado neste entendimento é que se compreende o esforço governamental em criar um programa como o Programa Ciência sem Fronteiras. A necessidade de ombrear-se com os países mais avançados na produção do conhecimento faz com que enviar os jovens para um mergulho neste ambiente produtivo lhes proporcione condições para melhor se desempenharem no futuro com vistas ao incremento da produção tecnológica nacional. De fato outros países já adotaram esta política antes. Dados do Institute of International Education (<http://www.iie.org/Research-and-Publications/Open-Doors/Data> acesso em 26/04/2013) mostram que no ano de 2010 em todo o mundo havia mais de 4,1 milhões de estudantes internacionais e este número era 10,8% maior do que no ano anterior. Destes, 320.001 estudantes eram americanos e por sua vez, os EUA foram destino de 764.495 estudantes de outros países.

Informa também que no ano de 2011 receberam créditos por cursos no exterior 273.996 estudantes americanos e que 46.005 estudantes daquele país completaram os estudos universitários no exterior. Além disto, mais de 26.000

estudantes norte-americanos participaram de atividades de educação na China em 2011. Estas atividades compreendem estágios de curta e longa duração, visitas culturais, etc. sem caracterizar estudos de longa duração como os cursos completos. Adicionalmente, mais de 8.800 estudantes americanos buscaram atividades de educação não-formal na China. Estas atividades incluíram estágios, voluntariado, visitas de estudo e de pesquisa, entre outros.

É de se notar aqui a ênfase não apenas nos cursos formais, mas o contato com outra cultura, a preparação individual para vencer distâncias e novos desafios. É um detalhe que mostra a importância de fomentar a mobilidade estudantil. Entretanto, quase nunca estes estudantes recebem ajudas governamentais diretas para estas viagens de estudos, sendo financiadas na sua maioria por eles próprios, por suas famílias, mas também e principalmente por diversas associações que recebem financiamentos governamentais e privados. Além disto existe uma prática nas universidades dos países mais desenvolvidos nesta área de fomentar o intercâmbio por meio de convênios entre as próprias universidades. Isto sem mencionar o projeto Erasmus que integra os estudantes de toda a comunidade econômica europeia, fomentando a troca de estudantes entre os países do bloco ou o programa Tempus que objetiva a mobilidade na educação superior entre a União Europeia e países parceiros da Europa Oriental, Balcãs, Oriente Médio e Norte da África. Fundações financiadas por instituições privadas como a Fundação Ford, o Banco Santander, British Council, Instituto Goethe DAAD Brasil - Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico Rotary Club Funiber - Fundação Universitária Iberoamericana, Instituto colombiano para el desarrollo de la ciencia y la tecnología Francisco José de Caldas, The MacArthur Foundation são exemplos de organizações dedicadas ao financiamento de estudantes propiciando sua mobilidade para outros países. O Brasil participa desse processo, porém com muito pouca participação de empresas ou fundações privadas. Alguns exemplos são a Fundação João Pinheiro, Fundação Estudar, WWF Brasil. A maioria das ações é de cunho governamental por meio de suas diversas agências de incentivo à educação quer sejam federais ou estaduais. Agora, com o PCsF se nota um esforço indutivo para que empresas participem do processo.

Por outro lado, os EUA receberam números expressivos de estudantes de todo o mundo. Considerando os anos de 2011/12 verifica-se a seguinte tabela por continente:

Quadro 3. Origem dos estudantes estrangeiros nos EUA 2011/12

Lugar de Origem 2011 / 2012	2010/11	2011/12	% Change
WORLD TOTAL	723,249	764,495	5.7
AFRICA	36,89	35,502	-3.8
ASIA	461,790	489,970	6.1
EUROPE	84,296	85,423	1.3
LATIN AMERICA	64,169	64,021	-0.2
Mexico and Central America	20,361	20,432	0.3
South America	32,164	32,602	1.4
NORTH AMERICA	27,941	27,21	-2.6
OCEANIA	5,61	5,697	1.6

FONTE: Open Doors Data : International Students x all Places of Origin. 2012

Como pode ser visto, dos 764.495 estudantes estrangeiros nos EUA no ano de 2012, 489.970 (65%) são originários da Ásia, sendo que destes 194.029 (40%) são oriundos da China, seguidos pela Índia com 100.270 (20%); pela Korea do Sul com 72,295 (15%); Taiwan 23,250 (5%) e pelo Japão com 19,966 (4%), conforme o quadro abaixo (quadro 4).

Quadro 4. Distribuição dos estudantes asiaticos nos EUA 2011/12

Place of Origin 2011 / 2012	2010/11	2011/12	% Change
ASIA	461,790	489,970	6.1
China	157,558	194,029	23.1
India	103,895	100,27	-3.5
South Korea	73,351	72,295	-1.4
Taiwan	24,818	23,250	-6.3
Japan	21,290	19,966	-6.2

FONTE: Open Doors Data : International Students x all Places of Origin. 2012

Além destes expressivos números, percebe-se um aumento de 23,1% nos estudantes chineses nos EUA, passando de 157,558 para 194,029 entre os anos de 2011/2012.

No que se refere a América do Sul, o quadro abaixo (quadro 3) indica uma posição pouco expressiva quando se considera o total dos estudantes (6.6%).

Quadro 5. Distribuição dos estudantes sul-americanos nos EUA 2011/12

South America	32,164	32,602	1.4
Brasil	8,777	9,029	2.9
Colombia	6,456	6,295	-2.5
Venezuela	5,491	6,281	14.4

FONTE: Open Doors Data : International Students x all Places of Origin. 2012

Na América do Sul, destacam-se o Brasil com 9.029 (28%) seguido pela Colômbia com 6.295 (19%) e pela Venezuela com 6.281 (19%) estudantes. Deve ser ressaltado o incremento da Venezuela com 14.4% de aumento em relação ao ano anterior e que é de se esperar que o aumento dos estudantes brasileiros (2.9%) deva se incrementar com a continuidade do programa Ciência sem Fronteiras.

Por sua vez, os estudantes americanos estão cada vez mais indo para destinos não-tradicionais.

- Destinos: 14 dos 25 principais destinos estão fora da Europa e apenas 5 do topo 25 são países anglófonos;
- Os grandes aumentos entre os 25 melhores anfitriões: Costa Rica (16%), Coreia do Sul (16%), Brasil (13%), Índia (12%), Dinamarca (11%);
- Grandes declínios: México (42%), Japão (33%).

Isto pode indicar que novas perspectivas estão sendo percebidas por estes jovens em relação ao futuro das economias. Para nós como iniciantes desse processo, pode indicar que devemos estimular também a ida dos nossos estudantes para países fora do eixo central como Estados Unidos e Europa, desde que mantenham uma boa relação em seu padrão de qualidade. De fato, isto já ocorre em pequena escala haja vista que a Coreia do Sul aparece como um dos países de destino fora desse eixo com uma demanda relativamente elevada, pois lhe foram concedidas 196 bolsas no ano de 2012 pelo PCs F. Por outro lado, o Japão recebeu apenas 29 bolsistas e a China seis. Quando comparamos a ênfase dos estudantes de outros países em busca destes, se percebe que um esforço adicional deve ser empreendido para estimular a sua escolha como ponto de destino.

Quando se considera a distribuição dos estudantes tomando-se em consideração os principais países de origem, pode se perceber, conforme o quadro abaixo (quadro 6) que somam um total de 2.652.510 que saíram de

seus países para estudar em outros. Os países que mais se destacam nesta mobilidade são por ordem alfabética: Argélia, China, Coreia do Sul, Estados Unidos, Índia, Japão, Malásia, Marrocos, Rússia, Taiwan e Turquia. Note-se certas idiossincrasias como o regionalismo da Malásia eleger a Austrália como país de destino por sua cercania, Marrocos e Argélia escolherem a França por suas relações históricas e conseqüentemente idiomática. Por outro lado, a China e a Coreia do sul parece distribuírem seus estudantes por uma maior variedade de países, principalmente Estados Unidos, Reino Unido e Austrália. Já a china se apresenta como país hospedeiro de estudantes oriundos dos Estados Unidos, Coreia do Sul e Japão.

Quadro 6: Mobilidade estudantil considerando os principais países de origem

Host Country	2010 Total Int'l Students	2011 Total Int'l Students	Top Places of Origin
USA	723,277	764,495	China, India, South Korea
United Kingdom	455,600	480,755	China, India, USA
China	265,090	292,611	South Korea, USA, Japan
France	283,621	288,544	Morocco, China, Algeria
Germany	244,776	252,032	Turkey, China, Russia
Australia	230,595	242,351	China, Malaysia, India
Canada	174,760	193,647	China, South Korea, India
Japan	141,774	138,075	China, South Korea, Taiwan
TOTAL	2.519.453	2.652.510	

FONTE: Open Doors Data : International Students x all Places of Origin. 2012

No quadro abaixo (quadro 7) é possível notar que o Brasil começa a aparecer como ponto de destino de estudantes oriundos dos Estados Unidos, ocupando o 20º lugar hospedando 3,099 alunos no ano 2009 / 10. É importante ressaltar que houve um incremento da ordem de 11.6% em relação ao ano anterior. É de se esperar que com a maior presença de estudantes brasileiros

nos EUA, haja o estímulo a que colegas seus busquem nosso país como destino de estudo.

Como a eleição do país de destino deve muito à percepção sobre a sua potencialidade tanto econômica quanto acadêmica, é de se pensar que o governo brasileiro deve também fazer um esforço diplomático para atrair jovens estudantes de outros países. Quem sabe um bom começo seria o estabelecimento de um mapa dos estudantes que escolheram o Brasil como país de destino. Atualmente esta ênfase está sendo direcionada aos países considerados emergentes com a existência de programas como o Programa de Estudante-convênio Graduação PEG-20. Entretanto, seria de bom pensar que um esforço adicional pode ser dispensado para atrair estudantes dos países mais desenvolvidos educacionalmente. Esta poderia ser uma das missões que os participantes do Programa Ciência sem Fronteiras poderiam exercer como contribuição ao país.

Quadro 7: Principais destinos de Estudantes dos EUA no mundo

Rank	Destino	2008/09	2009/10	% do Total	% Mudança
	TOTAL	260,3270	270,6040	100.0	3.9
1	Reino Unido	31,342	32,683	12.1	4.3
2	Itália	27,362	27,940	10.3	2.1
3	Espanha	24,169	25,411	9.4	5.1
4	França	16,910	17,161	6.3	1.5
5	China	13,674	13,910	5.1	1.7
6	Austrália	11,140	9,962	3.7	- 10.6
7	Alemanha	8,330	8,551	3.2	2.7
8	México	7,310	7,157	2.6	- 2,2
9	Irlanda	6,858	6,798	2.3	- 1.6
10	Costa Rica	6,363	6,262	2.3	- 1.6
11	Japão	5,784	6,166	2.3	6.6
12	Argentina	4,705	4,853	1.8	2.8
13	África do Sul	4,160	4,313	1.6	3.7
14	Índia	2,690	3,884	1.4	44.4
15	Grécia	3,616	3,700	1.4	2.3
16	Republica Checa	3,616	3,409	1.3	- 7.0
17	Israel	1,958	3,146	1.2	60.7
18	Chile	3,503	3,115	1.2	11.1 -
19	Nova Zelândia	2,769	3,113	1.2	12.4
20	Brasil	2,777	3,099	1.1	11.6

FONTE: Open Doors Data : International Students x all Places of Origin. 2012

É importante notar a forte mudança percentual de um ano a outro em relação a escolha dos países (quadro 7). Para Israel houve um incremento de 60.7%, para a Índia foi de 44.4%, enquanto que houve um decréscimo de 10.6% para a Austrália e de 7% para a Grécia.

Ainda segundo o relatório Open Doors Data 2012, os governos estão investindo no desenvolvimento da força de trabalho na criação de economias do conhecimento através de:

- ♣ Programas de bolsas nacionais de apoio à educação no exterior como o Ciência sem Fronteiras;
- ♣ Programas de bolsas nacionais para atrair estudantes internacionais, como os programas da CAPES para estudantes dos países em desenvolvimento;
- ♣ Parcerias de diplomação conjuntas, o que seria possível por meio de acordos bilaterais entre universidades brasileiras e de outros países;

Nos últimos anos vários países têm tomado a iniciativa em investir em bolsas para seus estudantes frequentarem universidades internacionais. Dentre eles destacam-se:

- ♣ Brasil, Chile, Colômbia e Argentina na América Latina;
- ♣ Arábia Saudita, Líbia, Kuwait, Iraque e Omã, no Oriente Médio e Norte da África
- ♣ China, Japão, Malásia, Indonésia e Cingapura, na Ásia Oriental
- ♣ Alemanha, França e Rússia na Europa, bem como regimes de mobilidade regional e global da Comissão Europeia.

Inovação

Uma palavra especial deve ser dita em relação a inovação. Este conceito tem estado presente nas últimas discussões sobre invenção e transferência de tecnologia e cada vez mais se torna importante salientar a sua

complexidade, mormente quando se trata de políticas públicas. O leigo em geral não faz distinção entre a invenção, a transferência de tecnologia e a inovação. Entretanto, em um programa como o Ciência sem Fronteiras isto deve estar bem assente para evitar frustrações de expectativas irrealistas ou direcionamentos indesejados. Para tanto, vamos apresentar conceitualmente estes constructos de modo a que se possa visualizar as suas diferenças.

A transferência de tecnologia pode ser considerada um processo de se levar os resultados da pesquisa ao usuário em benefício da sociedade. Pode-se dizer, ainda, que esse processo é o caminho que deve levar à inovação (adoção de tecnologias). A inovação só acontece quando a transferência de tecnologia ou de um determinado tipo de serviço segue para o ambiente produtivo. No Brasil a ênfase na pesquisa está focada nas universidades públicas. Raras são as instituições privadas de ensino ou não que promovem esta atividade com a qualidade e a competência encontrada nas universidades públicas. Todos reconhecem o salto quantitativo e qualitativo da produção acadêmica nacional nos últimos anos. Ele foi necessário porque não se pode ter uma boa qualidade sem a quantidade de suporte necessária. Assim, esta ênfase foi uma etapa que já está consolidada. Agora o grande desafio que se coloca é a vinculação desta produção com a sua absorção pelo mundo real, pela produção efetiva. Isto é a adoção de tecnologia, a inovação.

Espera-se avançar no processo da transferência de tecnologia e ir além das publicações técnico-científicas de modo a aumentar os indicadores de inovação (ex.: número de patentes licenciadas; número de empresas/empregos gerados a partir de determinada pesquisa; quantidade de *royalties* recebidos em função das patentes licenciadas) e conseqüentemente, aumentar a riqueza e o progresso da sociedade como um todo.

Esta compreensão de que a produção do conhecimento e a transferência de tecnologia é um passo antecedente e necessário a inovação deve nos levar a refletir que talvez não seja muito realista esperar a curto prazo que o programa Ciência sem Fronteiras gere impactos de inovação em nossas cadeias produtivas. Mais realístico será esperar que esta inovação se dê na dinâmica interna dos institutos e universidades pela comparação entre o que foi visto e vivido e o que é oferecido e somente em longo prazo possa esta inovação ser adotada pelos usuários a quem ela se destina. Mas este ciclo se inicia antes, muito antes, portanto o que se deseja salientar é o cuidado com expectativas irrealistas que podem macular o programa por lhe exigir mais do que é possível obter dadas as suas características. Sem embargo, o caminho para encurtar esse processo é o investimento nos alunos mais próximos da conclusão de sua formação, ou seja, os alunos da pós-graduação.

Atividade 3 – Análise dos aspectos relativos às relações educacionais no âmbito do MERCOSUL, bem como outros países parceiros, para revalidação de títulos, observando a legislação vigente.

Introdução

O Brasil, como todos os países do mundo mantém relações de intercâmbio educacional e cultural em diversas áreas. Com a intensificação desse fluxo, e frente à diversidade qualitativa dos cursos oferecidos pelos países, cada um a sua maneira estabelece leis e normas que regulamentam o reconhecimento desses cursos para fins de equivalência educacional ou profissional.

Conforme consta no portal do MEC (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12405&Itemid=867 acesso em 01/04/13) o Brasil não possui nenhum acordo de reconhecimento automático de diplomas; portanto, as regras são as mesmas para todos os países. Atualmente a legislação em vigor originada da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) (1996) reza em seu artigo 48 que:

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.”

Este artigo fundamenta e rege todos os casos de reconhecimento de cursos realizados no exterior, desde os cursos educacionais básicos (1º e 2º graus) até os cursos de formação superior (3º grau). Esta legislação é complementada pela Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de Janeiro de 2002 (ANEXO I) que orienta de forma geral como se deve proceder nos reconhecimentos dos diplomas de Mestrado e Doutorado obtidos no exterior, e pela Resolução N 3 de 1º de Fevereiro de 2011 (ANEXO II) para fins de reconhecimento da equivalência destes cursos no âmbito do Mercosul. Como existe uma forte pressão por parte dos brasileiros que realizam cursos no âmbito dos países do Mercosul para que estes títulos tenham validade nacional, esta resolução vem para dirimir as dúvidas deixando claro que a permissão do exercício profissional em atividades de ensino e pesquisa nas universidades somente valerá para os portadores do título que sejam oriundos do país que o emitiu e além disto que esta validade é para o exercício de atividade temporária. Não cabe, portanto estender este direito aos brasileiros que buscam os cursos de mestrado e doutorado dos países membros para o exercício no Brasil. Vale isto sim, para o exercício temporário por brasileiros exercerem atividades de ensino e de pesquisa nos países membros.

Frente ao aumento da demanda pelo reconhecimento dos diplomas e cursos realizados no exterior por conta do incentivo propiciado por diversos projetos originados no governo central, o mais recente e de maior abrangência sendo conhecido como Programa Ciência Sem Fronteiras que visa em números redondos capacitar 100.000 (cem mil) estudantes e professores do terceiro grau com complementação de estudos ou com a realização de cursos completos, aliada a pressão por novos profissionais qualificados para atender a demanda interna principalmente nas áreas de saúde e das engenharias, esta legislação encontra-se em discussão no Congresso Nacional com o Projeto de Lei do Senado Nº 399/2011 que visa a modificação do art. 48 da LDB que trata da validade dos diplomas de cursos superiores. (ANEXO III).

É de se salientar que esta legislação abrange todos os segmentos da educação formal no que se refere ao reconhecimento dos cursos realizados no exterior, quer o sejam por brasileiros ou estrangeiros. Um brasileiro que realize cursos no exterior ao retornar ao país terá que seguir as mesmas

determinações que um colega seu de mesmo curso, mas que seja nativo daquele país, exceto no caso de países ligados ao Mercosul que possui determinação específica. Ou seja, não está em questão a nacionalidade do estudante e sim a validade do curso realizado a exceção do Mercosul como salientado antes. Frente ao incremento do intercâmbio educacional entre os diversos países, além da prioridade para garantir a qualidade destes títulos a fim de viabilizar a sua equivalência aos títulos das universidades brasileiras, urge a necessidade de ajustes na legislação para dar conta da realidade que emerge. Por isto está em discussão no congresso Nacional uma proposta de mudança na legislação que tem sido muito discutida e está aguardando votação, conforme salientado.

Desta forma, dada a amplitude da matéria, devemos considerar este conjunto por partes de modo a detalhar as peculiaridades de cada uma das diversas situações. Por isto, a seguir teceremos comentários sobre a revalidação de estudos no exterior dos cursos de Graduação, de Mestrado e de Doutorado.

Considerações.

A seguir serão expostos alguns procedimentos necessários para regulamentar os diplomas ou disciplinas cursadas em universidades estrangeiras.

A revalidação dos diplomas de graduação e pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras tanto para os cursos presenciais como à distância, se rege atualmente pela Lei nº 9.394/96 – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - em seu art. 48 § 2º e a Resolução CNE/CES no. 1/2002 do Conselho Nacional de Educação (CNE) conforme explicitado a seguir:

“Art. 1º Os diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior serão declarados equivalentes aos que são concedidos no país e hábeis para os fins previstos em Lei, mediante a devida revalidação por instituição brasileira nos termos da presente Resolução.

Art. 2º São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas por instituições brasileiras,

entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins, aos que são oferecidos no Brasil.

Parágrafo único. A revalidação é dispensável nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma, subsistindo, porém, a obrigatoriedade de registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.

Art. 3º São competentes para processar e conceder as revalidações de diplomas de graduação, as universidades públicas que ministrem curso de graduação reconhecido na mesma área de conhecimento ou em área afim”.

Portanto, atribuem a competência para a revalidação dos diplomas estrangeiros às universidades públicas brasileiras que tenham o mesmo curso e no nível equivalente ao que foi cursado no exterior (bacharelado, mestrado ou doutorado). No processo de reconhecimento serão também considerados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação dos créditos firmados pelo Brasil com Estados estrangeiros, o que pode facilitar a convalidação.

O Brasil não participou da Conferência de Haia, um grande acordo comercial e de outras tratativas que entre elas reconhece os dados oficiais emitidos pelos países signatários. Isto faz com que toda a documentação tenha que passar pelo reconhecimento de diversas assinaturas tanto nas embaixadas e consulados dos países emissores, quanto pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Apenas Portugal, França e Argentina possuem acordos de simplificação de Legalizações em Documentos Públicos.

Quando se verifica o conjunto de possibilidades percebe-se que o Brasil possui poucos acordos bilaterais. Talvez isto explique porque nossas universidades também poucos acordos estabeleçam com suas congêneres estrangeiras e esta é uma porta aberta para a internacionalização de mão dupla que pode ser muito bem explorada pelos dirigentes universitários possibilitando tanto a troca de conhecimentos quanto o reconhecimento vis-à-vis do mérito acadêmico. Quem sabe o CNE possa desenvolver um papel mais ativo de estimular as universidades neste caminho.

Quanto ao procedimento para o reconhecimento dos diplomas a ser seguido pela universidade pública brasileira, ele será feito na forma em que estiver previsto no estatuto ou regimento da universidade em questão. É muito comum que a instituição brasileira condicione a revalidação do diploma estrangeiro ao cumprimento das adaptações que julgar necessárias, visando a adequada correspondência com o nível de exigência das normas regulamentares vigentes no Brasil. Ou seja, cada caso é analisado de per si em uma universidade que ofereça cursos equivalentes cabendo ao portador do título a escolha para qual universidade submeter sua solicitação. No caso de cursos de graduação, a solicitação deve vir acompanhada da documentação autêntica relativa aos estudos realizados e do respectivo diploma ou certificado, com tradução legalmente válida para o português. A relação desses documentos deve ser apresentada a uma universidade pública brasileira que possua curso na mesma área e nível ou equivalente. No caso de mestrado ou doutorado deverá ser apresentada a uma universidade brasileira credenciada que possua curso de mestrado ou doutorado reconhecido pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação (ver . A revalidação depende de análise de equivalência, além do reconhecimento da instituição estrangeira e de seus cursos, diplomas e certificados em seu país de origem, podendo ser efetivada ou não pela universidade brasileira.

As normas que regulam a matéria estabelecem o seguinte procedimento para a revalidação, no Brasil, de estudos de nível superior realizados em instituições estrangeiras:

(a) para solicitar a revalidação do diploma ou certificado o interessado deverá, primeiramente, identificar a universidade pública autorizada pelo CNE que ministre curso semelhante ao curso a ser revalidado;

(b) o processo é aberto diretamente na instituição escolhida pelo interessado, que deve apresentar, na ocasião, cópia do diploma expedido e documento oficial do estabelecimento de ensino estrangeiro contendo dados sobre a carga horária, o currículo do curso, os programas e as ementas das disciplinas cursadas e o histórico escolar do postulante. Para terem validade no Brasil todos os documentos devem ser autenticados pela autoridade consular brasileira com sede no país em que foram expedidos. Todas as firmas

constantes nos documentos também devem ser reconhecidas no país de origem.

(c) os processos são analisados um a um, e a decisão final é tomada por uma comissão de especialistas da área, designada pela instituição. A revalidação poderá incluir a obrigatoriedade de estudos complementares, exames e provas específicas (função que fica ao arbítrio da universidade, que tem autonomia para tanto).

(d) somente após esses trâmites, a universidade pode efetuar o registro do diploma. No caso dos certificados, títulos e diplomas de pós-graduação, só poderão conceder revalidação as universidades ou instituições isoladas federais de ensino superior que mantenham programas (mestrado ou doutorado) em área de conhecimento idêntica ou afim, e que tenham obtido notas iguais ou superiores a 04 (quatro) na última avaliação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

No âmbito do MERCOSUL existem acordos comunitários que visam facilitar o processo de reconhecimento pelas instituições brasileiras de diplomas e de títulos originários de um país membro. O tratamento dado aos estudos, certificados e diplomas de cursos superiores obtidos nos países membros do MERCOSUL tem como base os seguintes protocolos firmados:

(a) Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Países Membros do Mercosul – Montevideu – Uruguai, 30 de novembro de 1995, em vigor desde 07 de junho de 1999: prevê o reconhecimento de diplomas de graduação, obtidos em cursos com duração mínima de 4 anos ou 2700 horas, unicamente para ingresso em cursos de pós-graduação.

(b) Acordo de Admissão de Títulos e Graus Acadêmicos para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL. Resolução Nº 3, de 1º de fevereiro de 2011 que dispõe sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL (ANEXO III). Com esta regulamentação apenas estrangeiros oriundos de países membros que venham lecionar no Brasil terão

o benefício da admissão de títulos e graus acadêmicos obtidos em países partes do MERCOSUL. Destarte, o acordo somente terá efeito para estrangeiros provenientes dos demais países do Bloco, que venham a lecionar no Brasil. **Os brasileiros não poderão se valer desse acordo.** O artigo 2º afirma textualmente que: "... não se aplica aos nacionais do país onde sejam realizadas as atividades de docência e pesquisa, conforme regulamentado no conselho do Mercado comum pela Decisão MERCOSUL/CMC/DEC/ nº 29/2009.

Estes são os aspectos acadêmicos do processo, porém a simples revalidação do diploma ou certificado estrangeiro pode não ser suficiente para a autorização do exercício profissional, pois, para o exercício de certas profissões, a legislação brasileira estabelece como condição fundamental a obtenção do registro profissional feito junto à entidade de classe correspondente. É esta autorização que habilita o profissional a exercer sua atividade regularmente no Brasil. O registro profissional pode ser obtido junto à subseção da entidade de classe respectiva, localizada no Estado onde o interessado irá fixar residência. Por exemplo, na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para o curso de Direito; no Conselho Regional de Medicina (CRM) para o curso de Medicina; no Conselho Regional de Engenharia (CREA) para os cursos de Engenharia; no Conselho Regional de Psicologia (CRP) para o curso de Psicologia; e assim por diante. É importante lembrar, entretanto, que nem todas as profissões exigem o registro para o seu exercício. Nesse caso, bastará a revalidação do diploma.

Discussão atual

A grande polêmica desta temática se dá por conta de duas frentes. A primeira trata da reciprocidade entre os países. É inerente à autonomia político-administrativa de cada país reconhecer os feitos em outro. Este reconhecimento pode se dar de várias maneiras: por acordo entre as partes, por iniciativa de um país ou por provocação de indivíduos. Nossa legislação contempla estas possibilidades normatizando e limitando a abrangência de cada caso. Assim, por exemplo, os acordos no Mercosul valem com limitações para os nativos de cada país. Os espíritos mais liberais podem argumentar que

estas limitações são desnecessárias porque o mercado soluciona o enquadramento dos mais capazes. Isto seria verdade se aplicado unicamente para as empresas privadas. O problema está quando entra em jogo a prestação de serviços para o Estado ou a prestação de serviços que possam causar danos irreparáveis como na área de saúde, por exemplo.. Além disto, apenas os países mais carentes, mais pobres e despreparados educacionalmente permitem tal liberalidade. Por outro lado, as regras estritas e burocráticas em excesso podem prejudicar a absorção de pessoas capacitadas de quem o país tanto necessita. A questão fundamental é: como avaliar adequadamente os méritos dos títulos obtidos no exterior, por brasileiros ou estrangeiros, sem que a sua qualidade macule o patamar de competência já alcançado em nosso país. Para tanto, algumas possibilidades devem ser equacionadas para que se chegue a bom termo. É importante salientar que são várias as facetas envolvidas nesta questão, assim, é prudente que se possam destrinchar cada uma delas para seu melhor equacionamento. Desta forma vislumbramos quatro quadrantes em que se insere o problema, conforme diagrama abaixo.

INSTÂNCIAS / NÍVEL	ACADÊMICO	PROFISSIONAL
PÚBLICO	Formação Pesquisa	Docência Exercício profissional
PRIVADO	Formação Pesquisa	Docência Exercício profissional

Conforme visto no quadro acima, deve se considerar as diversas circunstâncias no que se refere à validação de diplomas ou homologação de estudos. Embora sinônimos, estes termos têm sido considerados como distintos. Validar ou revalidar se aplica mais aos estudos concluídos e homologar se refere à situação de equivalência de estudos enquanto o curso ainda não está concluído. Entretanto o que importa é o significado de aprovar, dar por semelhante e com igualdade de direitos em ambos os casos. Desta forma, podemos considerar duas instâncias de interesse, a pública e a privada, e em dois níveis, enquanto estudante em formação e como profissional, quer para exercer a docência, quer para exercer outra atividade ligada à formação.

É importante esta distinção porque pode se considerar limites para ambas as esferas de atuação facilitando os entraves burocráticos que podem ser criados com o fito de garantir privilégios para os que obtiveram seus títulos no país.

Assim, pode se abreviar a homologação de disciplinas nos casos em que o estudante foi indicado pelo seu curso para realizar estudos em universidades de outros países, considerando que ao assumir a permissão, o curso e a universidade de origem se comprometem com o reconhecimento da qualidade dos ensinamentos recebidos. É o caso dos cursos do tipo “*sandwich*” da CAPES e do CNPQ ou de projetos de intercâmbio do tipo PIANI. Então esta possibilidade já elimina muita burocracia no que se refere aos alunos do Programa Ciência sem Fronteiras vez que eles deverão ser indicados por seus cursos e referendados pelo MEC. É de se supor que o Ministério da Educação e as Universidades assumem a responsabilidade de controlar a qualidade dos cursos com os quais firmam convênios. O mesmo raciocínio pode ser desenvolvido em relação aos bolsistas da CAPES e do CNPQ que realizam seus cursos de doutorado no exterior. Adotar-se-ia o entendimento de modo a que o Ministério e as Universidades estariam homologando os diplomas obtidos no exterior desde que fossem obtidos com o aval do governo brasileiro, o que já tem implicado em uma forte e competitiva seleção tanto do candidato quanto da instituição a que se destina. Estes diplomas de reconhecimento automático poderiam ser restritos às atividades acadêmicas, quer da pesquisa quer da docência em instituições tanto públicas quanto privadas. Ou seja, um bolsista da CAPES ou do CNPQ que passou por todos os trâmites burocráticos de avaliação da qualidade do seu projeto de estudos, do seu futuro orientador e da instituição a que se destina, uma vez concluído seu doutorado em uma universidade estrangeira, teria o reconhecimento deste título para fins de pesquisa e de docência. Este critério não seria aplicado àqueles, brasileiros ou não, que concluíram o mesmo curso na mesma universidade, mas que não passaram pelo crivo anterior da avaliação pelos critérios aos quais se submetem os bolsistas daquelas instituições. Aqueles que obtiverem seus diplomas no exterior sem o aval do governo brasileiro, deverão passar pelo crivo do reconhecimento nas instâncias como as que ora vigem. Para tanto, o CNE poderia baixar uma normativa neste sentido, orientando as universidades

sobre estes procedimentos. Há a necessidade de uma norma geral porque como os casos são analisados de *per si*, deve se homogeneizar o processo para todo o território nacional.

No que se refere ao exercício das atividades profissionais, além do reconhecimento do diploma, conforme exposto antes, devem também passar pelo crivo de avaliação das instâncias que regulamentam o exercício da profissão. Por exemplo, um médico, um psicólogo, um engenheiro ou advogado, necessitará do seu registro nos conselhos profissionais correspondentes para poder exercer a profissão no Brasil. Para tanto deverá cumprir com as exigências peculiares a cada setor profissional. Já no caso de outra profissão que não necessite este registro, bastará o reconhecimento do título para que possa exercer a profissão em todo o território nacional.

Adicionalmente poderá ser criado um banco de informações com a relação dos cursos que obtiveram reconhecimento dos seus alunos nos últimos anos de modo a que se tenha um cadastro a ser consultado sempre e quando houver necessidade facilitando o julgamento dos casos submetidos à revalidação nas universidades. Um diploma oriundo de um curso que já vários outros casos reconhecidos em território nacional, encontrará certamente maior facilidade para ser reconhecido do que outro emitido por um curso que não obteve tanto êxito no reconhecimento dos seus diplomas ou teve vários pedidos negados.

É importante chamar a atenção do CNE para que nenhum outro órgão se arvore ao reconhecimento de diplomas e títulos para fins de promoção interna dos seus membros a partir de critérios diferentes destes. Por exemplo, não deveria ser permitido ao poder judiciário ou as universidades e institutos validar títulos dos seus membros que obtidos em cursos no exterior sem o aval das instâncias acadêmicas nacionais, mesmo que para efeitos de promoção interna. Esta prática que está se disseminando no país pode ser o ovo da serpente que destruirá o sistema acadêmico construído ao longo de 60 anos, que atravessou governos e partidos se mantendo como política de estado. À medida em que seja factível obter uma titulação por vias tortas, todo o sistema está ameaçado porque ele se apóia na credibilidade de suas instituições.

Sobre este aspecto, também a CAPES tem se pronunciado de forma enfática em sua página web porque muitos brasileiros têm procurado cursos de doutorado nestes países membros do Mercosul objetivando a revalidação direta do seu título. Pensam ser esta uma rota para eludir a necessidade de revalidá-lo via sua análise por um curso de doutorado equivalente conforme reza a legislação em vigor. Infelizmente, em muitos casos têm conseguido seu objetivo porque algumas instituições, principalmente em universidades, institutos de ensino superior e no âmbito do poder judiciário, agindo corporativamente, têm reconhecido estes diplomas como válidos para efeito de promoção *interna corporis* fomentando a busca destes cursos e diplomas. A nosso ver este é o maior risco que hoje corre o sistema de pós-graduação *stricto sensu* brasileiro. É de se perguntar qual órgão de fiscalização nacional tem competência e poder para exercer esta missão.

RESUMO DA LEGISLAÇÃO SOBRE REVALIDAÇÃO

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) (1996) fundamenta e rege todos os casos de reconhecimento de cursos realizados no exterior, desde os cursos educacionais básicos (1º e 2º graus) até os cursos de formação superior (3º grau);
- Esta legislação é complementada pela Resolução CNE/CES Nº 1 (2002) (ANEXO I) no que tange aos cursos de Mestrado e Doutorado realizados nos exterior;
- Resolução Nº 3, de 1º de Fevereiro de 2011;
- Projeto de Lei do Senado Nº 399/2011 que visa a modificação do art. 48 da LDB que trata da validade dos diplomas de cursos superiores.

Atividade 4 - Proposição de marco legal do Programa Ciência sem Fronteiras, voltadas para as relações de cooperação acadêmica, revalidação de estudo e acreditação mútua de cursos e instituições no âmbito do MERCOSUL e dos países parceiros.

RESOLUÇÃO Nº x, DE xx DE xxxx DE 2013 (*)

Dispõe sobre o reconhecimento de estudos de graduação e títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos por estudantes brasileiros bolsistas do Programa Ciência sem Fronteiras, da CAPES e do CNPq.e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais,

1. **Considerando** a necessidade de adequar o reconhecimento de estudos, assim como, dos títulos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, pelos estudantes brasileiros autorizados a freqüentá-los por meio de bolsas concedidas pelo Programa Ciência sem Fronteiras, pela CAPES e pelo CNPq;
2. **Considerando** que estes estudantes foram selecionados por órgãos governamentais previamente autorizados para este fim;
3. **Considerando** que nesta seleção foi analisado o seu currículo e desempenho escolar, assim como, a universidade de destino escolhida entre as melhores qualificadas;
4. **Considerando** que para os cursos de mestrado e doutorado também foi selecionado o orientador do bolsista por meio da análise do seu currículo;
5. **Considerando** que esta análise foi levada a cabo por pesquisadores brasileiros da mais alta especialização em sua área;
6. **Considerando** o incremento do intercâmbio educacional entre os países parceiros;

7. **Considerando** a necessidade de agilizar o processo de reconhecimento dos estudos e dos títulos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado obtidos no exterior,

Resolve:

Art. 1º

O reconhecimento dos estudos e dos títulos obtidos pelos bolsistas será sempre concedido, a menos que se demonstre, fundamentadamente, que há diferença substancial entre os conhecimentos e as aptidões atestadas pelos estudos, grau ou título em questão, relativamente aos estudos, grau ou título correspondente no Brasil, dolo ou má fé;

Art. 2º

Autorizar os Programas de Pós-Graduação brasileiros *stricto sensu*, avaliados pela CAPES com nota 6 ou 7, considerados de nível internacional, com o aval de suas Universidades, a celebrarem convênios com programas de mesmo nível em universidades de países parceiros, tendentes a assegurar o reconhecimento sumário e recíproco dos graus e títulos acadêmicos de mestrado e doutorado;

Art. 3º

Os estudantes brasileiros bolsistas do Programa Ciência sem Fronteiras, da CAPES e do CNPq ou aqueles oriundos de convênio conforme o Art. 2º desta resolução deverão ingressar com pedido de reconhecimento sumário e registro em universidade que mantenha curso de nível equivalente ao cursado no exterior;

Art. 4º

Após o pedido de reconhecimento e registro será nomeada comissão de especialistas constituída por no mínimo três professores do corpo docente do curso ao qual está sendo solicitado o exame;

§ Único; No caso de aproveitamento de estudos e disciplinas a solicitação deve ser dirigida ao respectivo colegiado do curso em que o aluno está matriculado;

Art. 5º

A critério da Comissão designada para análise do processo de reconhecimento poderá ser solicitada a tradução dos documentos apresentados;

Art. 6º

O reconhecimento dos títulos e diplomas acadêmicos não autoriza de *per si* o exercício profissional, devendo, nestes casos, ser obtido o registro profissional junto à entidade de classe correspondente, conforme legislação em vigor;

Art. 7º

Os demais, brasileiros ou estrangeiros de qualquer nacionalidade, para fins de reconhecimento, deverão submeter seus estudos, títulos e diplomas as instâncias próprias conforme a legislação em vigor, exceto aqueles regidos por acordos internacionais ou convênios específicos e recíprocos estabelecidos por universidades;

Art. 8º

Caso haja exigência de registro profissional para o exercício da profissão, caberá ao órgão de classe correspondente a sua expedição em acordo com os critérios pré-estabelecidos para a categoria.

Art. 9º

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

ANEXO I

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2002

Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, alínea “g” da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, no artigo 48, parágrafo 2º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CNE/CES 1.299/2001, homologado pelo Senhor Ministro da Educação, em 4 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Os diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior serão declarados equivalentes aos que são concedidos no país e hábeis para os fins previstos em Lei, mediante a devida revalidação por instituição brasileira nos termos da presente Resolução.

Art. 2º São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas por instituições brasileiras, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins, aos que são oferecidos no Brasil.

Parágrafo único. A revalidação é dispensável nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma, subsistindo, porém, a obrigatoriedade de registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.

Art. 3º São competentes para processar e conceder as revalidações de diplomas de graduação, as universidades públicas que ministrem curso de graduação reconhecido na mesma área de conhecimento ou em área afim.

Art. 4º O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado, acompanhado de cópia do diploma a ser revalidado e instruído com documentos referentes à instituição de origem, duração e currículo do curso, conteúdo programático, bibliografia e histórico escolar do candidato, todos autenticados pela autoridade consular e acompanhados de tradução oficial.

Parágrafo único. Aos refugiados que não possam exhibir seus diplomas e currículos admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

Art. 5º O julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, será feito por uma Comissão, especialmente designada para tal fim, constituída de professores da própria universidade ou de outros estabelecimentos, que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento e com nível do título a ser revalidado.

Art. 6º A Comissão de que trata o artigo anterior deverá examinar, entre outros, os seguintes aspectos:

I - afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os oferecidos pela universidade revalidante;

II - qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha; e

III - correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar informações ou documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

Art. 7º Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, poderá a Comissão solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título.

§ 1º Na hipótese de persistirem dúvidas, poderá a Comissão determinar que o candidato seja submetido a exames e provas destinados à caracterização dessa equivalência e prestados em Língua Portuguesa.

§ 2º Os exames e provas versarão sobre as matérias incluídas nos currículos dos cursos correspondentes no Brasil.

§ 3º Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, deverá o candidato realizar estudos complementares na própria universidade ou em outra instituição que ministre curso correspondente.

§ 4º Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato haja cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.

Art. 8º A universidade deve pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 6 (seis) meses da data de recepção do mesmo, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado, com a justificativa cabível.

§ 1º Da decisão caberá recurso, no âmbito da universidade, no prazo estipulado em regimento.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação pela universidade, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 9º Concluído o processo, o diploma revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo dirigente da universidade revalidante, devendo subseqüentemente proceder-se conforme o previsto na legislação para os títulos conferidos por instituições de ensino superior brasileiras.

Parágrafo único. A universidade revalidante manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados.

Art. 10. As universidades deverão fixar normas específicas para disciplinar o processo de revalidação, ajustando-se à presente Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução CFE 3/85 e demais disposições em contrário.

ARTHUR ROQUETE DE MACEDO
Presidente da Câmara de Educação Superior

ANEXO II

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011 (*)**

Dispõe sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando o Decreto Legislativo nº 800, de 23 de outubro de 2003, promulgado pelo Decreto nº 5.518, de 23 de outubro de 2005, que instituiu a admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades de pesquisa e docência nos Estados Partes do MERCOSUL, de acordo com a regulamentação contida na Decisão do Conselho do Mercado Comum – CMC nº 29, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 118, de 7 de maio de 2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O Decreto Legislativo nº 800/2003, promulgado pelo Decreto nº 5.518/2005, instituiu a admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades de pesquisa e docência nos Estados Partes do MERCOSUL, para parcerias multinacionais, de caráter temporário.

Art. 2º A admissão de títulos e graus acadêmicos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 800/2003, promulgado pelo Decreto nº 5.518/2005, que instituiu a admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades de pesquisa e docência nos Estados Partes do MERCOSUL, para parcerias multinacionais, de caráter temporário, não se aplica aos nacionais do país onde sejam realizadas as atividades de docência e pesquisa, conforme regulamentado no Conselho do Mercado Comum pela Decisão MERCOSUL/CMC/DEC nº 29/2009.

Art. 3º A admissão do título universitário obtido nos Estados Partes do MERCOSUL, para o exercício de atividades de pesquisa e docência, em caráter temporário, no País, não implica a sua validação ou reconhecimento e não legitima o exercício permanente de atividades acadêmicas, para o qual se exige o reconhecimento do título.

Art. 4º A admissão do título de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, não é automática e deve ser solicitada a uma universidade, reconhecida pelo sistema de ensino oficial, e que conceda título equivalente, especificando as atividades de docência e pesquisa a serem exercidas, sua duração e instituição receptora.

Art. 5º A admissão do título universitário de mestrado e doutorado implica:

- I - a comprovação da nacionalidade do requerente;
- II - a comprovação da validade jurídica no país de origem do documento apresentado para admissão do título;
- III - a comprovação de que os estudos se desenvolveram, efetivamente, no exterior e não no Brasil;
- IV - o estabelecimento de correspondência do título ou grau no sistema brasileiro;
- V - a verificação da duração mínima, presencial, do curso realizado; e
- VI - a destinação da aplicação do diploma, essencialmente acadêmica e em caráter temporário.

Art. 6º A admissão do título universitário de mestrado e doutorado obtido nos Estados Partes do MERCOSUL, outorgada por universidade brasileira, somente conferirá direito ao exercício das atividades de docência e pesquisa nas instituições nela referidas e pelo período nela estipulado.

Art. 7º A validade nacional do título universitário de mestrado e doutorado obtido por brasileiros nos Estados Partes do MERCOSUL exige reconhecimento conforme a legislação vigente.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

ANEXO III

SENADO FEDERAL PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 399, DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da educação), para dispor sobre a revalidação e o reconhecimento automático de diplomas oriundos de cursos de instituições de ensino superior estrangeiras de reconhecida excelência acadêmica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 48

§ 4º Os diplomas de cursos de graduação, Mestrado ou Doutorado de reconhecida excelência acadêmica, expedidos por instituições de educação superior estrangeiras, poderão ter revalidação ou reconhecimento automático.

§ 5º O Poder Público divulgará, periodicamente, a lista dos cursos e instituições de que trata o § 4º deste artigo. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cada vez mais, estudantes brasileiros têm se dirigido a universidades estrangeiras, para cursar estudos de graduação ou de pós-graduação. Parte desses alunos é motivada pelas dificuldades de acesso aos cursos mais concorridos no País, especialmente Medicina. Outra parcela dos que estudam no exterior é movida pelo desejo de ampliar seus horizontes, vivenciar uma cultura diferente, aprimorar sua formação, dedicando-se a campos muitas vezes inexistentes ou incipientes nas universidades nacionais. O envio de cerca de 75 mil estudantes brasileiros das áreas de ciências e engenharias para o exterior, recentemente anunciado pelo Governo Federal, promete intensificar essa tendência.

Ao regressar ao Brasil, todos os alunos que estudaram fora, seja em nível de graduação, mestrado ou doutorado, precisam submeter-se aos trâmites de revalidação ou reconhecimento dos seus diplomas, que, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), compete às universidades. Mas os procedimentos adotados pelas diferentes instituições de ensino superior têm variado enormemente nos processos de revalidação ou reconhecimento de diplomas estrangeiros.

São frequentes os relatos de processos excessivamente caros, pouco transparentes, demorados e arbitrários, que resultam, não raro, em prejuízo a estudantes de destaque e na negativa do reconhecimento ou revalidação de estudos realizados em cursos de universidades de excelência acadêmica internacionalmente reconhecida. Paulatinamente, mecanismos voltados para

agilizar e aprimorar os processos de revalidação e reconhecimento têm sido aprovados, sem desconsiderar o respeito à autonomia universitária. O Conselho Nacional de Educação já editou diversas resoluções sobre o assunto. O Ministério da Educação instituiu, recentemente, exame nacional para a revalidação dos diplomas estrangeiros de Medicina, aberto à adesão das universidades brasileiras. O Congresso Nacional aprovou, em 2011, o texto do *Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respectivos Diplomas no Mercosul e Estados Associados*, que prevê tratamento diferenciado para os diplomas oriundos dos cursos credenciados segundo esse sistema, incluindo Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Bolívia e Chile.

O presente projeto de lei vem somar-se a essas iniciativas. Propomos que seja dado tratamento diferenciado aos diplomas de graduação, mestrado ou doutorado oriundos de cursos de instituições de ensino superior estrangeiras de indiscutível excelência acadêmica. Os graduados desses cursos, identificados e periodicamente divulgados pelo Ministério da Educação segundo critérios estabelecidos em regulamento, poderiam beneficiar-se do reconhecimento ou revalidação automática. Não se trata de admitir a validade de diplomas de cursos de qualidade duvidosa. Trata-se, apenas, de agilizar e desburocratizar um sistema que penaliza aqueles que fazem cursos de ponta, em instituições de excelência comprovada. Vale dizer que esse tipo de ação não é nova nos países que promovem ativamente a internacionalização de seus recursos humanos. Como exemplo de iniciativa nesse sentido, citamos o caso de Portugal, que admite o reconhecimento automático dos diplomas de pós-graduação brasileiros emitidos por cursos com nota 6 ou 7 da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). A medida que propomos destina-se não apenas a beneficiar os alunos que já regressaram ao País, com conhecimentos obtidos em instituições de qualidade, mas que enfrentam dificuldades para que seus diplomas sejam válidos nacionalmente. Ela também promove estímulo para que aqueles que pretendem estudar no exterior dirijam-se a universidades reconhecidas pelo Governo brasileiro pela excelência acadêmica, contribuindo para a qualidade e a diversidade da base de recursos humanos nacionais.

São essas as razões que nos levam a solicitar o apoio dos senhores Senadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,
Senador **ROBERTO REQUIÃO**
LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.